



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2022

ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 193/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ‘MILHAGEM’ ORIUNDA DE PASSAGENS AÉREAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2021.

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei nº 193/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar determinados dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2021, que visa a utilização de ‘milhagem’ oriunda de passagens aéreas custeadas com recursos públicos. Notadamente para retirar do texto prazo determinante para a execução da Lei. Uma vez que segundo parecer jurídico a Jurisprudência pátria afirma que o estabelecimento de limite temporal ao desempenho, pelo Prefeito, de seu poder regulamentar viola a Constituição Federal, especialmente a separação de poderes (art. 2º) c/c a competência privativa do Chefe do Executivo, prevista em seu art. 84, inciso IV.

E, do ponto de vista formal, o Projeto que visa trazer benefícios à toda a sociedade de Parauapebas e foi modificado para não ferir competências e não atentar contra o ordenamento jurídico, se adequando à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativa.

Israel Pereira Barros – Miquinha
Vereador PT